



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR**

**9º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL EM CANOINHAS/SC**

BOLETIM INTERNO Nº 14-2024

04 de Abril de 2024

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM INTERNO
Nº 14-2024

Publico para conhecimento do 9º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução, o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

RELATÓRIO DE HORAS EXCEDENTES PARA HOMOLOGAÇÃO

9º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
Referência: Fevereiro de 2024

OBM: 1º/2ª/9ºBBM –São Bento do Sul				
Identificação: Sd BM Mtl 609981-5 RODRIGO DADALT DAS NEVES				
Data	Horário	Horas excedentes	Motivação	Autorização
21/02/2024	08:00 às 12:00 14:00 as 18:00	08:00	SGP-e CBMSC 7423/2024	Nota N° 68-24-8ºBBM: Horas trabalhadas
22/02/2024	08:00 às 12:00 14:00 as 18:00	08:00	SGP-e CBMSC 7423/2024	Nota N° 68-24-8ºBBM: Horas trabalhadas
23/02/2024	08:00 às 12:00 14:00 as 18:00	08:00	SGP-e CBMSC 7423/2024	Nota N° 68-24-8ºBBM: Horas trabalhadas
25/02/2024	08:00 às 14:00	06:00	SGP-e CBMSC 7423/2024	Nota N° 68-24-8ºBBM: Horas trabalhadas
Totalização no mês		30:00		

Data, conforme assinatura no SGPe.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES
Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

1. Homologo.
2. Proceda-se a publicação em boletim interno.

Data, conforme assinatura no SGPe.

Coronel BM PAULO DINIZ ARRUDA NUNES
Comandante da 2ª Região Bombeiro Militar

SERVIÇO EM OUTRA OBM

No período de 02 de março a 02 de abril de 2024, por necessidade do serviço e falta de efetivo, Cb BM Mtl 378732-0 ARTUR CALDAS NETO do 1º/4ª/9ºBBM - Mafra, cumpriu escala operacional ordinária no 2º/2º/4º/9ºBBM- Monte Castelo.

Major BM EDMILSON DUFFECK
Comandante da 4ª/9ºBBM

No período de 27 a 31 de março de 2024, por necessidade do serviço e falta de efetivo, Cb BM Mtcl 932396-1 DIEGO ALEXANDRE BARBOSA do 1º/4ª/9ºBBM - Mafra, cumpriu escala operacional ordinária no 2º/2º/4º/9ºBBM- Monte Castelo.

Major BM EDMILSON DUFFECK
Comandante da 4ª/9ºBBM

Nos dias 03 e 04 de abril de 2024, por necessidade do serviço e falta de efetivo Cb BM Mtcl 931844-5 ALEXANDRE SOARES PINTO cumpriu escala extraordinária no 2º/2º/4º/9ºBBM- Monte Castelo.

Major BM EDMILSON DUFFECK
Comandante da 4ª/9ºBBM

2ª PARTE – INSTRUÇÃO E ENSINO (Sem alteração)

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 199/CBMSC, de 01/04/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º, 6º e 15 da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o inciso I do Art. 10 do Decreto nº 1.274/2021, resolve, DISPENSAR A PEDIDO do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o ST BM RR Mtcl 913.040-3 AMARILDO DE JESUS, a contar de 01/04/2024, conforme processo nº CBMSC 8113/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (**SGPE 0008113/2024**)

FUNÇÕES DIVERSAS

Designo o 1º Ten BM Mtcl 927497-9 LEONARDO CIRIMBELLI DA SILVA como encarregado para proceder o Teste de Aptidão Física na área de circunscrição do 9º BBM, a contar de 03/04/2024, deixando a referida função o 1º Tenente BM Mtcl 934070-0 JOÃO RICARDO PROCHMANN.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES
Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

COMANDOS DIVERSOS

A contar de 03/04/2024, reassume o Comando da 3ª/9ºBBM – Porto União, o Cap BM Mtcl 924010-1 MARCOS LUCIANO COLLA, por conclusão de gozo de licença especial, deixando de responder o 1º Ten BM Mtcl 934065-0 BRUNO DE CÉSAR TOLEDO CAMILO.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES

Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

A contar de 11/03/2024, responde pelo comando da 2ª/9ºBBM – São Bento do Sul, o 1º Ten BM Mtcl 934070-0 JOÃO RICARDO PROCHMANN, em razão de vacância no referido comando.

Decorrido o período de designação, proceder conforme PAP nº 123, a fim do processamento e pagamento de substituição militar.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES
Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

No período de 26/03/2024 a 02/04/2024, responde pelo Comando da 2º/2º/4ª/9ºBBM – Monte Castelo, o 3º Sgt BM Mtcl 930620-0 JOSÉ HEIDEN FILHO, em substituição ao 2º Sgt BM Mtcl 929095-8 GILSON STAIDEL, em razão de afastamento por Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) (**SGP-e CBMSC 00008073/2024**).

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES
Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

A contar de 03/04/2024, reassume o Comando da 2º/2º/4ª/9ºBBM – Monte Castelo, o 2º Sgt BM Mtcl 929095-8 GILSON STAIDEL, por conclusão do afastamento por Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), deixando de responder o 3º Sgt BM Mtcl 930620-0 JOSÉ HEIDEN FILHO.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES
Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

No período de 04/04/2024 a 03/05/2024, responde pelo Comando da 2º/2º/4ª/9ºBBM – Monte Castelo, o 3º Sgt BM Mtcl 930620-0 JOSÉ HEIDEN FILHO, em substituição ao 2º Sgt BM Mtcl 929095-8 GILSON STAIDEL, em razão de gozo de férias regulamentares.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES
Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

FÉRIAS

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS - DEFERIMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 36/2024

Referência: [SGPe CBMSC 00007836/2024]

1. Concedo adiantamento do gozo de férias ao ST BM CTISP Mtcl 921087-3-30 JOÃO EDENILSON MACHADO DE LIMA, do 2º/1ª/9ºBBM – Rio Negrinho, por 2 (dois) dias, a contar de 26/03/2024, de acordo com o inciso II do Art. 156 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e conforme Art. 11 da Portaria nº 486-CmdoG, de 6 de dezembro de 2019, e inciso III do Art. 3º da Portaria nº 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022.
2. Providenciar a publicação em BI do 9ºBBM.

3. Inserir SIGRH.
4. Arquivar.

Canoinhas, 25 de março de 2024.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES
Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

DESPACHO DECISÓRIO Nº 43/2024

Referência: [SGPe CBMSC 00007756/2024]

1. Concedo adiantamento do gozo de férias ao Sub Ten BM CTISP Mtcl 921087-3 JOÃO EDENILSON MACHADO DE LIMA, lotado no 2º/2ª/9ºBBM – Rio Negrinho, por 1 (um) dia, a contar de 22/03/2024, de acordo com o inciso II do Art. 156 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e conforme Art.11 da Portaria nº 486-CmdoG, de 6 de dezembro de 2019, e inciso III do Art. 3º da Portaria nº242/CBMSC, de 18 de maio de 2022.
2. Providenciar a publicação em BI do 9ºBBM.
3. Alterar a data no SIGRH.
4. Arquivar.

Canoinhas, 27 de março de 2024.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES
Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

GOZO DE FÉRIAS - INÍCIO

INÍCIO DE GOZO					
Data	Posto/Grad.	Mtcl	Nome	Término	OBM
01/04/2024	3º Sgt BM CTISP	917783-3	Antonio Carlos da Conceição	30/04/2024	1º/1º/2ª/9ºBBM - Campo Alegre
01/04/2024	Cb BM	930603-0	Marcos Roberto Zbitkowski	01/05/2024	1º/3ª/9ºBBM - Porto União
01/04/2024	Cb BM	929151-2	David César Canever	01/05/2024	1º/3ª/9ºBBM - Porto União
01/04/2024	Sd BM	610022-8	Amanda Caroline de Miranda	30/04/2024	1º/2ª/9ºBBM - São Bento do Sul
02/04/2024	3º Sgt BM CTISP	923863-8	Valdir Adriano Pereira	01/05/2024	1º/2ª/9ºBBM - São Bento do Sul
03/04/2024	Sd BM	610033-3	Flavia Sell	03/05/2024	1º/2ª/9ºBBM - São Bento do Sul
04/04/2024	2º Sgt BM	929095-8	Gilson Staidel	03/05/2024	2º/2ª/4ª/9ºBBM- Monte Castelo

GOZO DE FÉRIAS – REAPRESENTAÇÃO POR TÉRMINO

REAPRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE GOZO DE FÉRIAS				
Data	Posto/Grad.	Mtcl	Nome	OBM
31/03/2024	Sd BM	692170-1	Oswaldo Martins Marques Neto	1º/2ª/9ºBBM - São Bento do Sul
31/03/2024	Sd BM	691839-5	Max Kakue Sasaki	2º/2ª/9ºBBM - Rio Negrinho
02/04/2024	Cb BM	933574-9	Railan Hero Pereira	1º/2ª/9ºBBM - São Bento do Sul
03/04/2024	3º Sgt BM	912080-7	Carlos Roberto Cozer	1º/3ª/9ºBBM - Porto União

LICENÇA ESPECIAL

GOZO DE LICENÇA ESPECIAL – INÍCIO

INÍCIO DE GOZO					
Data	Posto/Grad.	Mtcl	Nome	Término	OBM
01/04/2024	2º Sgt BM	925292-4	Sérgio Konkel	01/05/2024	1º/3ª/9ºBBM - Porto União
01/04/2024	Cb BM	932416-0	Johny Jean Carneiro	01/05/2024	1º/3ª/9ºBBM - Porto União

GOZO DE LICENÇA ESPECIAL – APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO

APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE GOZO DE LICENÇA ESPECIAL					
Data	Posto/Grad.	Mtcl	Nome	OBM	
03/04/2024	Cb BM	933610-9	Guilherme Eduardo Comnisky	3º/1ª/9ºBBM - Canoinhas	

INSPEÇÃO DE SAÚDE

Referência: [SGPe CBMSC 00008274/2024]

Compareceu à Formação Sanitária do 12º CRPM, no dia 01/04/2024, para inspeção de saúde, o 3º Sgt BM CTISP Mtcl 923863-8 VALDIR ADRIANO PEREIRA, do 1º/2ª/9ºBBM – São Bento do Sul, obtendo do 1º Tenente PM Méd Guilherme Henrique de Carvalho Nunes, o seguinte parecer: *“Apto para o serviço BM Renovação do CTISP serviço operacional”*.

1º Tenente BM JOÃO RICARDO PROCHMANN
Respondendo pelo Cmdo da 2ª/9ºBBM

SERVIÇO COMUNITÁRIO**AFASTAMENTO DO SERVIÇO COMUNITÁRIO DO CBMSC - A PEDIDO**

Afastamento do serviço comunitário do CBMSC, a pedido do Bombeiro Comunitário Alessandra Tadra da Cunha, CPF 053.XXX.XXX-XX, do 1º/1ª/9ºBBM - Canoinhas, a contar de 05/03/2024, nos termos do inciso I e § 1º do Art. 47 da Instrução Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

1º Tenente BM BRUNO DE CÉSAR TOLEDO CAMILO
Comandante do 1º/1ª/9ºBBM

TRANSFERÊNCIA DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO CBMSC

Conforme ofício de apresentação Nº 394-24-9ºBBM do Processo CBMSC 00006875/2024 vem transferida do 1º/1º/1ª/9ºBBM (Major Vieira), para o 1º/1ª/9ºBBM (Canoinhas), a contar de 15/03/2024, a Bombeira Comunitária TAINARA VITÓRIA PIRES, CPF 115.XXX.XXX-XX.

1º Tenente BM BRUNO DE CÉSAR TOLEDO CAMILO
Comandante do 1º/1ª/9ºBBM

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DO PAD Nº 201/2023/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 201/2023/CBMSC do Sub Tenente BM RR Mtcl 921087-3 JOÃO EDENILSON DE LIMA, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Soldado BM Mtcl 691806-9 DANIEL LUIZ DANNA, do 2º/2ª/9º BBM – Rio Negrinho, por ter deixado de seguir os protocolos de atendimento pré-hospitalar, ao não realizar a contenção de hemorragia presente na cabeça da vítima; a correta imobilização de sua coluna cervical e a aferição de sinais vitais, em atendimento realizado a uma vítima de queda de altura, no dia 27 de outubro de 2023, aproximadamente às 14h20min. Tal conduta, em princípio, coaduna-se com aquela descrita no item no 20 (“Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução”) do Anexo I do Decreto no 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 201/2023/PAD/CBMSC, de 11 de dezembro de 2023 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Discordar parcialmente com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.
2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado, este sendo o bombeiro militar e mais antigo da guarnição, deixou de seguir o protocolo de atendimento pré-hospitalar ao não realizar os procedimentos necessários para o caso em tela, destacando-se o fato de não colocado o colar cervical na vítima de queda, item esse que auxilia a não agravar a situação de uma vítima que teve lesão de coluna cervical, conforme registrado pela testemunha Patrícia Alves Rodrigues (fl. 25-26).
3. Mesmo com as dificuldades registradas em depoimentos para a colocação do equipamento de restrição de mobilidade da coluna, a utilização de colar cervical em vítimas de queda, principalmente com suspeita de lesão de coluna cervical (a qual confirmou-se no hospital), é extremamente importante para não agravar a situação da vítima.
4. Conforme extraído do Protocolo APH CBMSC 2022, para Trauma de Coluna e RMC: (...) um paciente com suspeita de lesão raquimedular deve sofrer Restrição de Movimento da Coluna (RMC), a fim de não agravar seu atual quadro. Todavia, faz-se necessário estabelecer uma abordagem seletiva para utilizar a RMC, garantindo uma avaliação mais técnica e um atendimento mais conveniente para os pacientes de trauma, de forma **a evitar efeitos adversos em pacientes saudáveis** que não necessitavam do procedimento, gerando desconforto, dor, aumento no esforço respiratório e/ou isquemia dérmica.
5. Torna-se claro que a vítima em questão não se enquadra como um paciente saudável, pois no Hospital foi constatado o traumatismo crânio encefálico e lesão da coluna cervical e que a vítima passou à “vaga zero” pela descoberta do traumatismo crânio encefálico, o que indica situação de maior urgência

e gravidade, sendo então, transferida para o hospital de Mafra com urgência.

6. Destaca-se também, que na Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar da ocorrência em questão (fls 09-10), o militar responsável pelo preenchimento da ficha marcou no item 34. acerca dos procedimentos efetuados, a colocação de colar cervical na vítima. Tal ação não se provou verdade no decorrer da fase de instrução dos presentes Autos. Ou seja, o próprio preenchimento do registro oficial do atendimento da ocorrência infere em um erro que se enquadra no item 20 do Anexo I do Decreto no 12.112, o que inclusive poderia gerar confusão acerca de como foi procedido o atendimento, caso não houvesse sido registrada a denúncia em questão.

7. Concordar com a Autoridade Processante quando relata que não restou dúvidas de que o acusado não seguiu na íntegra os protocolos de atendimento pré hospitalar do CBMSC, ao não realizar a análise correta e minuciosa no ferimento do crânio, além da correta imobilização de sua coluna cervical e a aferição de sinais vitais, e este processante ainda aponta outra falha, que se traduz no preenchimento muito enxuto de circunstâncias da FAPH, que deve ser sempre elucidativo quanto aos fatos, e principalmente das dificuldades encontradas nos atendimentos.

8. Ou seja, neste atendimento em questão, de forma resumida, pode-se constatar nos autos que deixou de realizar e/ou determinar a colocação do colar cervical na vítima; de aferir os sinais vitais e de realizar o correto preenchimento da ficha de atendimento pré-hospitalar.

9. Resolvo classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

10. Punir o acusado com REPREENSÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;

11. Ao aplicar a punição ao(à) acusado(a) levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº1 (bom comportamento) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 e 6 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço e ser cometida a falta em presença de subordinado, respectivamente) do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;

12. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique o Acusado desta decisão;

13. Publicar a presente Solução em NB/BBM;

14. Ao Encarregado do Processo para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

1º Tenente BM JOÃO RICARDO PROCHMANN
Comandante do 2º/2ª/9ºBBM

Quartel do 9º Batalhão de Bombeiros Militar, Canoinhas/SC, 04 de abril de 2024.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES
Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **44HB45SI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WILLIAN LEAL NUNES** (CPF: 047.XXX.069-XX) em 05/04/2024 às 13:33:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 09:06:57 e válido até 12/08/2120 - 09:06:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDIyMF8yMjBfMjAyNF80NEhCNDVTSQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000220/2024** e o código **44HB45SI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.